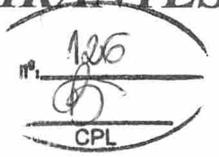




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



# 1º TERMO ADITIVO PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 253/2022/GS

Bandeirantes, 13 de setembro de 2022.

127  
CPL

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, solicitar à Vossa Excelência, autorização para realização de termo aditivo de valor na ordem de 70% ( setenta por cento) referente ao contrato nº 414/2021, o qual foi celebrado junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, tendo como objeto o “REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS EXTRACOTAS, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR”, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 40/2021.

O contrato original deverá então ser reajustado na ordem de 70% (setenta por cento), passando dos atuais R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para R\$2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais).

Contando mais uma vez com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

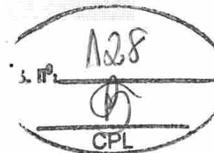
Atenciosamente,

**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



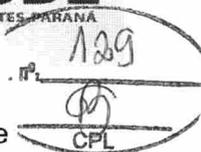
**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a solicitação, visando a realização do 1º Termo Aditivo de valor, referente ao contrato firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná-CISNOP, com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

- i. Considerando a retomada em atendimentos pós período crítico da pandemia da COVID 19, com a realização de cirurgias eletivas, havendo, a necessidade no agendamento de exames de risco cirúrgico, para avaliação do paciente, se estaria apto a passar por procedimento cirúrgico;
- ii. Considerando que a adesão ao Consórcio, possibilita ao município o atendimento na especialidade médica em consultas especializadas, exames específicos com a finalidade de diagnóstico, procedimentos em audiologia, disponibilização de casa de apoio a pacientes em Curitiba, entre outras necessidades existentes;
- iii. Decorrente da pandemia da COVID 19, ainda se realizam prescrições de tomografias de tórax para o acompanhamento pulmonar dos pacientes, de grande importância para o tratamento e acompanhamento da evolução clínica do paciente pós covid;
- iv. Aquisição de fórmulas especiais, fornecidas aos pacientes que necessitem, mediante enquadramento no protocolo do município e consórcio, e que dispense de gasto mensal de aproximadamente R\$13.000,00 (treze mil reais) ao município;
- v. Atualmente o município possui apenas o consórcio na condição de tratamentos/procedimentos/exames extras, para que possamos encaminhar e atender as demandas desta secretaria;
- vi. A adesão ao consórcio mostra-se menos onerosa ao município, tendo em vista o poder de contratação e aquisição superior ao município, possibilitando, portanto, a aplicação de preços inferiores;
- vii. A realização do Programa Fila Zero, pelo município, com o intuito de ampliação da oferta de atendimentos aos munícipes em menor prazo de tempo, diminuindo o tempo de espera para a conclusão do atendimento, sendo gasto em média mensal de aproximadamente R\$58.940,04 (cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta reais e quatro centavos) nos meses de janeiro a julho de 2022;
- viii. Considerando que o objetivo é ofertar uma assistência efetiva e planejada a todos que necessitem, onde com isso, iremos possibilitar um atendimento de qualidade;
- ix. Ressaltando que atendimentos realizados em tempo hábil é um fato de grande importância, visto que irão possibilitar o tratamento adequado, minimizando, portanto, os possíveis agravos a saúde;
- x. De acordo que as ações a serem realizadas, aos quais deverão ser planejadas justamente com a necessidade da população e o orçamento do município, o qual busca por recursos, que possibilitem a promoção da saúde;
- xi. Por não possuímos contratos com laboratórios, sendo as empresas prestadoras credenciadas via CISNOP, onde no mês de agosto, foram gastos o valor aproximado de R\$67.000,00 (sessenta e sete mil reais) em exames laboratoriais;
- xii. Considerando também que o valor estimado e contratado com o CISNOP mostrou-se inferior a demanda desta secretaria, com a utilização dos serviços de acordo com a necessidade da população e por não possuímos processos licitatórios com outros prestadores de serviços disponibilizados pelo Consórcio, para o atendimento disponibilizado pelo contrato de programa firmado com o CISNOP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



xiii. Considerando que a média de atendimentos diários somente no setor de agendamento é de 180 pessoas, comprovando a demanda expressiva pelos agendamentos de exames, consultas e demais procedimentos;

Diante do exposto, consideramos, ser de grande importância a realização do Termo Aditivo, uma vez que irá atender as necessidades de todos, pacientes e município, na busca por atendimento e continuidade dos serviços prestados.

Bandeirantes, 13 de setembro de 2022

**Wanderson de Oliveira**

Secretário de Saúde de Bandeirantes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

s. nº 130  
CPL

130  
CPL

### CONTRATO DE PROGRAMA

Por este instrumento, de um lado **CISNOP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 4.666.065-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado a Avenida General Osório, Nº 160, em Santa Cecília do Pavão – PR, doravante denominado **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO**

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, é autorizado, pela lei Municipal nº 1.890/94, de 15 de setembro de 1994, ratificada pela Lei nº 3.618/2016, de 17 de maio de 2016, a participar do Consórcio intermunicipal de Saúde do norte do Paraná, visando o desenvolvimento de ações em saúde, bem como a teor das autorizações orçamentárias contidas no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, respectiva do município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Consiste o objeto do presente Instrumento a realização de consultas, exames e procedimentos médicos especializados constantes da Tabela anexa à Resolução nº 014/2017 – CISNOP e suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os exames/consultas/procedimentos objeto deste Contrato são desvinculados da cota mensal que o CONTRATANTE tem direito em função de sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná (CONTRATADO) e fixados nos termos do contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

131  
OPL

**CANCELADO**  
OPL

Os exames/consultas/procedimentos objeto do presente instrumento serão realizados observando-se as capacidades instaladas e/ou operacionais, tanto do CONTRATADO quanto de seus Prestadores de Serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO LIMITE**

O preço fixado para cada exame/consulta/procedimento está previsto no anexo da Resolução nº014/2017 – CISNOP e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE, neste ato, autoriza a fixação do limite mensal de extra cota no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor constante da autorização do parágrafo anterior poderá ser alterado, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato tem vigência de 1º de Janeiro de 2022 à 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação das partes em sentido contrário em até 30 (trinta) dias antes de seu término.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO**

O CONTRATADO emitirá relação detalhada dos exames/consultas/procedimentos realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, juntamente com boleto bancário com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil do mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A falta de pagamento implicará na imediata suspensão dos serviços, bem como cobrança por outros meios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em nenhuma hipótese será aceito o pagamento pelo paciente, sob pena de cancelamento do contrato, cabendo tal incumbência, exclusivamente, ao município Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REQUISIÇÃO DOS EXAMES/CONSULTAS/PROCEDIMENTOS**

Os exames/consultas/procedimentos, serão requisitados em impresso próprio do Secretário Municipal de Saúde do CONTRATANTE, os quais serão agendados e/ou autorizados pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO E AGENDAMENTO DOS EXAMES.**

Os exames apresentam caráter eletivo e não visam atender a situações de urgência e/ou emergência, considerando-se que as atividades do CONTRATADO são de nível ambulatorial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

s. nº

132

GPL

**CANCELADO**

Fls. nº

GPL

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

O CONTRATADO deve manter suas condições de habilitação durante a vigência do presente contrato, bem como reconhece o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o ajuste nas hipóteses ensejadoras descritas no Estatuto do CONTRATADO e na lei Municipal nº 1.890/94, de 15 de setembro de 1994, ratificada pela Lei nº 3.618/2016, de 17 de maio de 2016

**CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO.**

Em caso de inadimplemento, pelo CONTRATANTE, o saldo devedor deverá ser corrigido monetariamente, *pro rata*, pelo índice INPC-IBGE, ou outro que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DAS INFORMAÇÕES.**

Wanderson de Oliveira (secretário da saúde) como o responsável pelo recebimento e envio das informações alusivas ao presente instrumento.

Todas as comunicações deverão ser realizadas através dos seguintes meios e endereços, vedado qualquer outro:

CONSORCIADO: Wanderson de Oliveira (secretário de saúde), e-mail: [secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br), tel: 43-3542-4422 ou 3542-2133.

As alterações deverão ser formalmente comunicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR MÁXIMO.**

Constitui valor máximo do presente instrumento a quantia de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO CONTRATUAL.**

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio – PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E assim por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes, 22 de dezembro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

nº 183  
CPL

06  
R. nº. CANCELADO  
CPL

*J. Ramalho Matta*

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal de Bandeirantes-PR

Assinado digitalmente por:  
EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Diretor Presidente do CISNOP

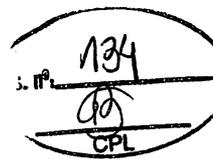
*José Celestino Fontolan*  
Prestação nº 01 - 01/01/2021  
Diretor de Divisão de Licitações

Testemunha 02

*José Waldemar Urbano*  
023.000.589-60



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027861220-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.126.737/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 13/01/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.126.737/0001-55

**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA

**Endereço:** RUA JUSTINO MARQUES BONFIM 17 / JARDIM VITOR DANTAS /  
CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2022 a 02/10/2022

**Certificação Número:** 2022090300381010697046

Informação obtida em 15/09/2022 12:52:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.126.737/0001-55  
Certidão n°: 30509786/2022  
Expedição: 15/09/2022, às 12:53:11  
Validade: 14/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.126.737/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP**  
**CNPJ: 00.126.737/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:02:39 do dia 04/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2022.

Código de controle da certidão: **FD1F.5809.164A.B440**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP CNPJ: 00126737000155

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Contribuinte: 16160 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP  
Endereço: Rua JUSTINO MARQUES BONFIM, 17 - Bairro Centro - CEP 86.300-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWXVBHJRP3JVZGR1

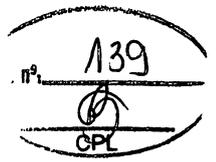
A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 02 de Setembro de 2022

# CISNOP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55  
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/



Cornélio Procópio, 25 de agosto de 2022.

**PARECER JURÍDICO ASSUNTO: ANÁLISE DE PEDIDO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO/VIGENCIA/VALOR AO CONTRATO 414/2021**

**PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE PEDIDO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO/VIGENCIA/VALOR AO CONTRATO 414/2021 - EXTRACOTA. ANÁLISE JURÍDICA. POSSIBILIDADE INSERTA EM CONTRATO. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer quanto à possibilidade de celebração de termo aditivo na ordem de 70% junto ao contrato nº 414/2021 (formalizado para a contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP), para disponibilização de consultas e tratamentos em especialidades médicas (*extracota*) para pacientes da Secretária Municipal de Saúde de Bandeirantes – PR.

Sustenta o ilustre Secretário que houve considerável aumento na demanda e há a necessidade de manutenção dos serviços necessários aos munícipes e usuários do sistema de saúde.

Pois bem.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Tenciona o Município solicitante a celebração de termo aditivo no percentual de 70% (setenta por cento) a incidir sobre o contrato nº. 414/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes e o CISNOP, sob argumento de que se trata da principal via de acesso ao sistema de atendimento do CISNOP.

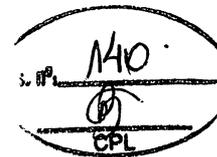
Do contrato realizado entre as partes, vislumbra-se que sua vigência é de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022 (cláusula quinta), havendo previsão mensal de *extracota* no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme o parágrafo primeiro da cláusula quarta. Ato contínuo, o parágrafo segundo trata sobre a possibilidade de alteração do valor *extracota*, mediante formalização de termo aditivo com anuência de ambas as partes.

# CISNOP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/



Em primeiro lugar, tem-se a lembrar que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, CISNOP, por ser pessoa jurídica de direito público, integra a administração pública dos Municípios que os compõem, dentre os quais está o Município de Bandeirantes.

As obrigações e valores que custeiam o consórcio público são suportadas mediante a celebração de um **contrato de rateio**, que é o instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei n. 11.107/05, para que os recursos sejam "rateados" entre os entes consorciados.

No caso do CISNOP, a cada ano são celebrados contratos de rateios com os Municípios que os compõem, destacando-se a parte fixa de custos (cota de atendimentos que cada município possui) e a parte denominada *extracota*, que é a possibilidade de remuneração do Consórcio pelos serviços e atendimentos que extrapolarem a parte fixa, pelo mesmo preço e que somente é paga mediante a efetiva realização do procedimento e é, esta última, formalizada mediante **contrato de programa**. Como se trata de uma demanda excedente àquilo que fixado inicialmente, obviamente que se trata de uma estimativa inicial de atendimentos e de valor, para fins contratuais, que varia conforme a necessidade da população e depende de vários fatores externos, alheios à vontade do Consórcio, do Município e do próprio gestor público, como por exemplo, uma epidemia, podendo sofrer, a pactuação inicial, modificações de forma a bem atender ao interesse público, conforme previsão contida na cláusula quarta, § 2º, do contrato em análise.

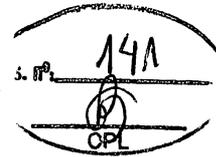
De toda a forma, o art. 2º, inciso III e §§ 1 e 2º, todos da Lei n. 11.107/05, preconizam que o Consórcio público pode ser contratado mediante dispensa de licitação (§ 1º) e que, nesta condição, de contratados, portanto, poderão emitir documentos de cobrança pela prestação de serviços públicos (§ 2º).

Assim, a denominada *extracota* é formalizada mediante **contrato de programa**, instrumento jurídico previsto no art. 13 da Lei n. 11.107/05:

*Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.*

Assim o é o denominado *extracota*, que deriva da efetiva prestação de serviços públicos, pelo Consórcio, para além daqueles inicialmente contratados e regidos

<sup>1</sup>§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.



# CISNOP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55

HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/

pelo contrato de rateio, e que estão previstos tanto legal quanto contratualmente e devem ser remunerados pelo Município somente em caso de utilização/efetiva prestação do serviço, podendo ser alterada a avença inicial, conforme previsto na própria avença contratual.

Vejamos:

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO LIMITE**

O preço fixado para cada exame/consulta/procedimento está previsto no anexo da Resolução nº014/2017 – CISNOP e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE, neste ato, autoriza a fixação do limite mensal de extra cota no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor constante da autorização do parágrafo anterior poderá ser alterado, mediante a formalização de Termo Aditivo com anuência de ambas as partes.

De tal modo, considerando que a majoração dos valores *extracota* não acarreta dano a nenhuma das partes sendo, inclusive, a modalidade mais vantajosa a ambas, entende-se pela possibilidade de celebração de termo aditivo, nos termos constantes no contrato celebrado entre as partes; até porque, caso o Município não se socorra dos serviços públicos prestados pelo CISNOP, inevitavelmente deverá buscar atendimento dos pacientes junto a um fornecedor privado, talvez até mesmo pagando valores superiores àqueles praticados pelo CISNOP que traz em sua essência o dever de mútua cooperação e não tem por finalidade o lucro.

Demais disso, e por fim, por se tratar de uma contratação “*sui generis*”, entre Consórcio e Consorciado, entende-se, para fins de formalização de termo aditivo contratual, que não se aplicaria o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato notadamente em função da imprevisibilidade que permeia a prestação do serviço público prestado ou, se assim não se entender, data vênia, enfim que o limite de 25% (vinte e cinco por cento) seria de fiel observância ao caso, tem-se que tal percentual incidiria sobre o valor atualizado da somatória dos contratos de rateio e de programa e não, simplesmente, tão somente sobre parcela direcionada ao *extracota*, enfim, formalizada através de contrato de programa.

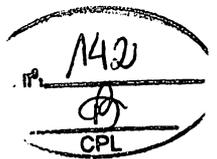
Rememore-se que a *extracota* é uma modalidade de prestação de serviços além da cota já contratado pelo município consorciado, a fim de que a prestação de serviços de saúde aos municípios ocorra da melhor maneira possível, de modo que esta Assessoria Jurídica do CISNOP, respeitosamente, entende ser possível a formalização de termo aditivo ao contrato de programa, com aumento de valores destinados ao atendimento da demanda *extracota*.

Ressalva-se, contudo, em que pesem as justificativas técnicas apresentadas, que não está na seara da Assessoria Jurídica do CISNOP avaliar ou emitir juízo sobre o processo administrativo no âmbito municipal, pois, esta tarefa envolve aspectos técnicos que tocam à Assessoria Jurídica local, além da conveniência e oportunidade, que devem ser avaliadas pelo Administrador Público, no caso o Prefeito Municipal de Bandeirantes. ∴

# CISNOP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

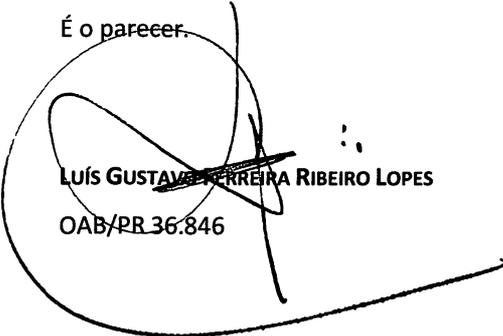
CNPJ 00.126.737/0001-55  
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/



### 3. CONCLUSÃO

Ante o quadro, e respeitosamente, em que pesem as justificativas técnicas adrede apresentadas, ressalta-se que não está na seara da Assessoria Jurídica do CISNOP avaliar ou emitir juízo sobre o processo administrativo no âmbito municipal eis que esta tarefa envolve aspectos técnicos que tocam à Assessoria Jurídica local, além da conveniência e oportunidade, que devem ser avaliadas pelo Administrador Público, no caso o Prefeito Municipal de Bandeirantes, **porém, entende-se que se afigura possível a celebração de termo aditivo para acréscimo de prazo/vigência, e valores a parcela denominada *extracota*.**

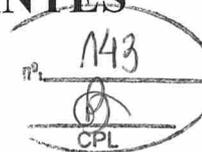
É o parecer.

  
LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES

OAB/PR 36.846



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 13 de setembro de 2022.

Ilmo. Sr.

**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO.**

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **Termo aditivo de valor na ordem de 70% (setenta por cento) referente ao contrato nº 414/2021, o qual foi celebrado junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, tendo como objeto o "REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS EXTRACOTAS, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR"**, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 40/2021.

Atenciosamente,

---

**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 13 de setembro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **Termo aditivo de valor na ordem de 70% (setenta por cento) referente ao contrato nº 414/2021, o qual foi celebrado junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, tendo como objeto o "REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS EXTRACOTAS, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR", oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 40/2021.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

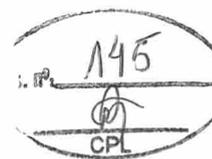
**RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

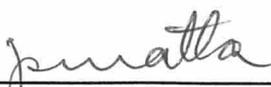
Bandeirantes, 13 de setembro de 2022.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: Termo aditivo de valor na ordem de 70% (setenta por cento) referente ao contrato nº 414/2021, o qual foi celebrado junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, tendo como objeto o "REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS EXTRACOTAS, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR", oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 40/2021.**

*Encaminhe-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

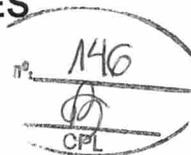
  
\_\_\_\_\_  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**CONTABILIDADE**



Ofício nº 48/2022

Bandeirantes, 19 de setembro de 2022.

Prezado Senhor:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2022, para o **Termo aditivo** de valor na ordem de 100% (cem por cento) e também de prazo, referente ao contrato nº 414/2021, o qual foi celebrado junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná - CISNOP, tendo como objeto o "REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS EXTRACOTAS, PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR", oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 40/2021.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

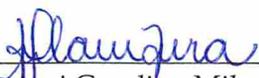
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
\_\_\_\_\_  
Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora

Ao Sr. Secretário da Administração  
Rafael Henrique Eneas Marinho  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Ref.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2021-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.<sup>a</sup> emita posicionamento quanto à possibilidade de termo aditivo com o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP** nos termos da minuta anexa, referente ao processo cujo o objeto é **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTAS PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES-PR**. Cabe ressaltar que parecer anexo feito pela Assessoria Jurídica do Consórcio, quanto a solicitação mencionada. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
Assistente Técnico Administrativo – Divisão de Licitação

- Defiro o pedido de aditivo  
 Indefiro o pedido de aditivo

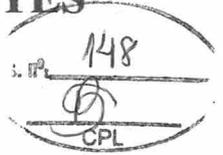
Bandeirantes, 23 de setembro de 2022.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 314/2021 - PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2021 - PMB  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA  
DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM  
ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTAS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO  
PARANÁ E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE  
DO PARANÁ.**

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, ora denominado **CONTRATANTE**, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, com sede na Rua Justino Marques Bonfim nº 17 - Conjunto Habitacional Vitor Dantas - CEP 86.300-000 na cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente o Senhor Edimar Aparecido Pereira Dos Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 672.678.159-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Em atendimento ao contido no ofício nº 253/2022 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no Artigo 65 inciso I da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do contrato que trata do valor contratual, acrescentando a ordem de 70% (setenta por cento) equivalentes a R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA

O contido na cláusula que trata do **VALOR DO CONTRATO** será alterado, acrescentando-se o valor atual o do aditivo. O valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de R\$2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais).

As demais cláusulas do contrato originário não serão atingidas por este Termo, e permanecem inalteradas.

Bandeirantes-PR, 23 de setembro de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
Jaelson Ramalho Matta  
**CONTRATANTE**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PAR:00126737000155  
Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PAR:00126737000155  
Dados: 2022.09.26 14:19:51 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
NORTE PARANÁ - CISNOP**  
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos  
**CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 314/2021 – PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 40/2021 - PMB**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ - CISNOP

**OBJETO:** REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTAS PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES PR.

### **OBJETIVO:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em atendimento ao contido no ofício nº253/2022 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no Artigo 65 inciso I da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato que trata do valor contratual, acrescentando a ordem de 70% (setenta por cento) equivalentes a R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O contido na cláusula que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor atual o do aditivo. O valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de R\$2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais).

As demais cláusulas do contrato originário não serão atingidas por este Termo, e permanecem inalteradas.

Bandeirantes-PR, 23 de setembro de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
Jaelson Ramalho Matta  
**CONTRATANTE**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PAR:00126737000155  
Assinado de forma digital por  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE  
DO NORTE DO PAR:00126737000155  
Dados: 2022.09.26 13:30:00 -03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
NORTE PARANÁ - CISNOP**  
Edimar Aparecido Pereira Dos Santos  
**CONTRATADA**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Segunda-feira, 26 de Setembro de 2022

Edição nº 347  
Ano 2022  
Página 11 de  
12

150  
CPL

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Extrato Contrato**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 314/2021 – PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 40/2021 - PMB**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PARANÁ - CISNOP

**OBJETO:** REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTAS PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES PR.

### **OBJETIVO:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em atendimento ao contido no ofício nº253/2022 da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade e com fundamento no Artigo 65 inciso I da Lei 8.666/93, tendo em vista razões de interesse público, alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do contrato que trata do valor contratual, acrescentando a ordem de 70% (setenta por cento) equivalentes a R\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O contido na cláusula que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor atual o do aditivo. O valor atualizado do contrato, após a assinatura do presente, será de R\$2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais).

As demais cláusulas do contrato originário não serão atingidas por este Termo, e permanecem inalteradas.

Bandeirantes-PR, 23 de setembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

Jaelson Ramalho Matta  
CONTRATANTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
NORTE PARANÁ - CISNOP**

Edimar Aparecido Pereira Dos Santos  
CONTRATADA

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525  
E-mail [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br) CNPJ 76.235.753/0001-48



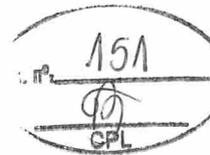
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º414/2021 - PMB, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º40/2021, cujo objeto é **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTAS PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES PR**, da edição n.º347, página n.º11, de 27 de Setembro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeirantes.

ONDE SE LÊ:

**CONTRATO N.º 314/2021-PMB**

LEIA-SE:

**CONTRATO N.º 414/2021-PMB**

Bandeirantes-PR, 27 de Setembro de 2022.

**FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA**

Comissão de Licitação  
Portaria n.º1.556/2022



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

152  
Edição nº 348  
Ano 2022  
Página 6 de 14

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 27 de Setembro de 2022

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### ERRATA

Na publicação do EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º414/2021 - PMB, referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º40/2021, cujo objeto é **REPASSE PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ CISNOP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTAS E TRATAMENTOS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS COTAS E EXTRACOTAS PARA ATENDIMENTOS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES PR**, da edição n.º347, página n.º11, de 27 de Setembro de 2022 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Bandeirantes.

**CONTRATO N.º 314/2021-PMB**

ONDE SE LÊ:

**CONTRATO N.º 414/2021-PMB**

LEIA-SE:

Bandeirantes-PR, 27 de Setembro de 2022.

**FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA**

Comissão de Licitação  
Portaria n.º1.556/2022

Rua Frei Rafael Proner 1457 – centro- CEP 86.360-000 - Tel.: (43) 542-4525 - E-mail [licitacao@bandeirantes.gov.pr.br](mailto:licitacao@bandeirantes.gov.pr.br) - CGC 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP n.º 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)